

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006052283

Nome: CEPI- PROFESSORA IZABEL CHRISTINA DE SOUSA ORTIZ

Assunto: Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 414/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 414/2019**

## 1. Histórico

O **CEPI - Professora Izabel Christina de Sousa Ortiz** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 141, Quadra 11 A, Lote 01, Parque Lago em Formosa/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e requer a validação dos estudos que teve início em 2018.

## 2. Análise

O **CEPI - Professora Izabel Christina de Sousa Ortiz** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento para os anos finais do ensino fundamental.

Requer ainda a validação dos estudos ministrados sem autorização, desde 2018.

O CEPI possui: 12 salas de aula todas medindo 50,60 m<sup>2</sup>; sala de secretaria; sala de professor; sala de coordenação; sala de leitura; sala de laboratório e ciência; banheiros feminino e masculino; banheiros adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais (PNEs); possui quadra coberta.

A escola é recém construída, não possui rede elétrica e nem internet.

O quantitativo de alunos por sala está conforme determina a legislação em vigor.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não há um espaço específico para biblioteca, sendo que a unidade possui alguns livros que são utilizados nas salas;

2. Dos 30 (trinta) professores, 02 (dois) complementam carga horária ministrando aulas fora de sua formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo CEPI - **Professora Izabel Christina de Sousa Ortiz**, localizado Rua 141, Quadra 11 A, Lote 01, Parque Lago, em Formosa/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referente à oferta dos anos finais do ensino fundamental desde janeiro de 2018 até a presente data.
- **Credenciar** o CEPI - **Professora Izabel Christna de Sousa Ortiz** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento dos anos finais do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do art. 41 da Resolução nº CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme art. 2º da Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura*

Parágrafo único. *Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o inciso I, parágrafo 1º do Art. 152 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.*

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 22 dias do mês de novembro de 2019.

**Jaime Ricardo Ferreira**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 06/12/2019, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9724345** e o código CRC **9F0F8BAE**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006052283



SEI 9724345